

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 846/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTÓ VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. - Rqte. - contra
HELIO ANTONIO BENDER - Rqdo.


Chefe da Secretaria substº.
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

DI 16-9-69
Hora 14/16
Mauricio Fortes



auto viagem **MONTENEGRO** Ltda.

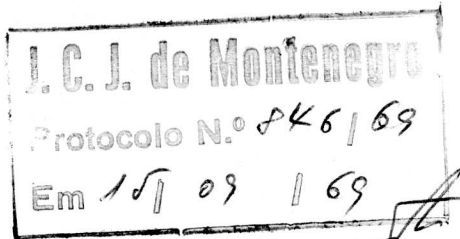
Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78/609

I. C. G. C. Min. Faz. 91/359/281

ILMO SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE
E DEMAIS MEMBROS DA
JCJ - MONTENEGRO



"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA", EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, À RUA CAPITÃO PORFÍRIO, 2238, PELO PRESENTE VEM SOLICITAR HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO RECENTE DECRETO-LEI Nº 766, DE 15 AGO 69, EM VISTA DO ACÔRDO CELEBRADO COM SEU EMPREGADO HÉLIO ANTÔNIO BENDER, MAIOR, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 87.400 - SÉRIE 160ª, ADMITIDO QUE FÔRA EM 01 JAN 67, OPTANTE PELO F.G.T.S. DÊSDE SEU INGRESSO NA EMPRÊSA, / PERCEBENDO NESTA OCASIÃO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE NCR\$ 230,88 (DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME SE DISCRIMINA NO RECIBO DE QUITAÇÃO APENSO E MAIS OS SEUS HAVERES DEPOSITADOS NO SULBANCO LOCAL EM CONTA PRÓPRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ACRESCIDO DE 5% DO MONTANTE CONFORME PRECEITUA O ART. 22, § 1º DA LEI Nº 59.820, DE 20 DEZ 66.*

N. TÊRMOS,
P. DEFERIMENTO;

LB/.*

MONTENEGRO, 16 DE SETEMBRO DE 1969.*

pp AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Baggliotto
Pessoa e Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 09 de 1969 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Reza que se comprometera com a ciência ao Rzdo.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de Setembro de 1969

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]
MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Executiva

[Large Handwritten Signature]



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

3
27

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Ao

Sr. Dr. Juiz Presidente
e Demais Membros da
JCJ - MONTENEGRO

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA", estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, com transporte coletivo de passageiros, serve-se do presente para apresentar a esta Repartição o seu / responsável pelo Pessoal - LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO - a fim de tratar da homologação da dispensa do empregado HÉLIO ANTÔNIO BENDER. Tem, pois, conseqüentemente o supra-citado funcionário delegada por esta Gerência autoridade para tratar de tudo o que estiver afeto a êste Processo.-

Montenegro, 15 de setembro de 1969

LB/.-

Auto Viação Montenegro Ltda.

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre

Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo

Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior



PROCESSO Nº 846/69

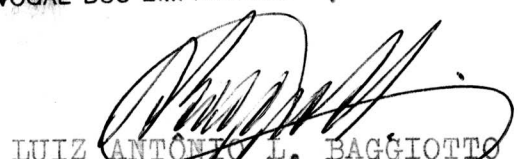
Aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente


, apregoados ~~os litigantes~~ AS PARTES: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, requerente e HÉLIO ANTÔNIO BENDER, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Luiz Antônio Librelotto Baggiotto, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam acordado para a rescisão amigável do contrato de trabalho, nos termos do incial e do recibo inclusos, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos, entregar-lhe as guias para a movimentação do fundo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem extas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


LUIZ ANTÔNIO L. BAGGIOTTO
PREPOSTO


HELIO ANTÔNIO BENDER
REQUERIDO


MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

5
71

R
E
C
I
B
O

NCR\$ 230,88

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

RECEBI DE "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" A IMPORTÂNCIA ACIMA DE NCR\$ 230,88 (DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), * PÔR ACÔRDO * PARA RESCISÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE DÊSDE 01 JAN 67, CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:

SALDO DE SALÁRIOS CF.FICHA-PONTO (01 A 12 SET 69)	137,50	
FÉRIAS NA BASE DE 12 DIAS (224 DIAS A DISPOSIÇÃO)	129,25	
13º SALÁRIO DE 1969 NA BASE DE 8/12 AVOS	215,25	
1 QUOTA DE SALÁRIO FAMÍLIA	7,10	
(-) 8% DE I.N.P.S. SÔBRE NCR\$ 352,75		28,22
(-) ADIANTAMENTO CONTABILIZADO EM 06 SET		80,00
(-) REVERSÃO DO 13º SALÁRIO PAGO NAS FÉRIAS 68/69		150,00
LÍQUIDO A PAGAR	-----	<u>230,88</u>
COMPROVAÇÃO	489,10	489,10

NA FORMA DA LEI Nº 4066, DE 28 MAI 62, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5472, DE 09 JUL 68, E ALTERAÇÕES POSTERIO / RES, DOU PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.*

MONTENEGRO, 16 DE SETEMBRO DE 1969

LB/.*

[Handwritten signature]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAU
 Adv. Presidente
 nº 202
 84679

[Handwritten signature]
.....

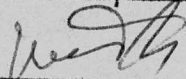
OBS.: FÉRIAS NÃO GOZADAS ESTÃO ISENTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RESOLUÇÃO Nº 252/68, DE 20.06.67 DNPS - PROCESSO Nº 122843/68)

6
47

CONCLUSÃO

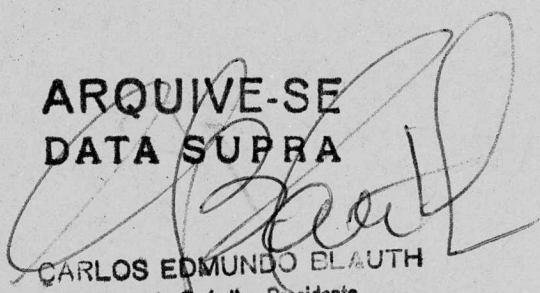
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 | 09 | 69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto